

Ofício-Circular n. 385/2012 0012732-96.2012.8.24.0600

Florianópolis, 10 de dezembro de 2012.

Assunto: Vinculação do defensor dativo, no SAJ, imediatamente após a sua nomeação pelo juízo – autos n. 0012732-96.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 7-8) e da decisão (fl. 9) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012732-96.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e ou-

tros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação encaminhou os autos físicos n. 471170-2012.0 a este órgão censor para análise do pedido realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (ofício n. 150/2012-CAJUS – fls. 2), que descreve a dificuldade enfrentada pelos advogados em receber suas certidões de URH.

Referido órgão de classe afirmou que a vinculação da indicação ao processo no SAJ, ao invés de ser feita no momento da nomeação, está ocorrendo de forma tardia nos cartórios, momento em que muitas vezes o advogado não mais está atuando como defensor dativo.

## É o relatório necessário.

O procedimento de cadastro de advogados e expedição de certidões de URH's já foi objeto de orientação expedida por esta corregedoria, por meio do provimento n. 05/2007, que regulamentou a indicação e a nomeação de Assistente Judiciário e Defensor Dativo.

Dispõe os seus artigos 12 e 13:

Art. 12. Quando da distribuição da petição inicial, o distribuidor deverá anotar no SAJ/PG a concessão do benefício da Assistência Judiciária relativamente à parte que obteve a indicação de advogado.

Parágrafo único. Nos processos que tramitam com isenção de custas (LC 156/97, art. 35), a anotação será relativa ao processo e não à parte.

Art. 13. Cumpre ao escrivão registrar no SAJ/PG:

I - a concessão do benefício, em caso de nomeação pelo juiz;

II - o indeferimento ou revogação do benefício, a substituição do advogado ou qualquer modificação na situação do beneficiário

RQC 1 CGJ 0012732-96.2012.8.24.0600



Parágrafo único. Nas hipóteses de indeferimento ou revogação do benefício, a parte deverá ser pessoalmente intimada a constituir advogado às suas expensas, sob as penas da lei.

Em que pese o art. 13 não mencionar exatamente o momento em que o cartório deve registrar no SAJ a concessão do benefício e a nomeação do defensor, deduz-se que o cartório deverá fazê-lo tão logo retorne os autos do gabinete, não refletindo em dificuldades futuras na expedição da certidão.

Por oportuno, destaca-se sobre a possibilidade de que tal rotina de cadastramento seja realizada diretamente pela assessoria do magistrado, uma vez que pelo sistema tal procedimento é permitido, conforme se extrai da informação prestada à fl. 5.

Isto posto, **opino** pela expedição de ofício a todos os magistrados de 1º grau para que determinem a vinculação do defensor dativo, no SAJ, imediatamente após a sua nomeação pelo juízo.

Ainda, pela devolução dos autos físicos n. 471170-2012.0 ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação.

Por fim, pelo arquivamento dos autos digitais.

É o parecer, que, sub censura, submeto à apreciação de

Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de dezembro de 2012.

Antônio Zoldan da Veiga Juiz-Corregedor Autos nº 0012732-96.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

CGINFO.

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e outros

## **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 7-8).

2. Cientifiquem-se, por correio eletrônico, aos magistrados do 1º grau quanto ao teor do mencionado parecer.

3. Cumprida a diligência, devolvam-se os autos físicos ao

4. Após, arquivem-se estes autos virtuais.

Florianópolis (SC), 07 de dezembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**Corregedor-Geral da Justiça